



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Departamento de Compras

INTERESSADA: COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES.

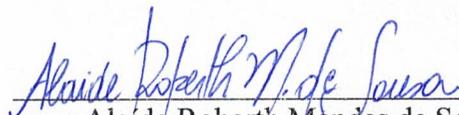
OBJETO: SHOW ARTISTICO MONIQUE MORAL E BANDA PARA O ESPECIAL DIA DA MULHER.

DESPACHO

À coordenadoria de contratações e licitações.

Conforme despacho e termos do processo em epigrafe estamos encaminhando as cotações preços, com seu referido mapa comparativo, que evidencia a média de valor como solicitado.

Capanema, 29 de fevereiro de 2024.



Alaide Roberti Mendes de Sousa.
Departamento Central de Compras

MAPA COMPARATIVO- SHOWS ARTISTICOS: MONIQUE MORAL E BANDA 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MONIQUE MORAL E BANDA APRESENTAÇÃO NO BOTEÇO DA NARA 08/15/23 E 29/DEZEMBRO 2023	MONIQUE MORAL E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO CARNAVAL 2024, MUNICÍPIO DE OUREM	Comprador: Prefeitura Municipal de Simbafra/019/2023/08/12/2023 /J. A. B. MAGALHAES FILHO/ CNPJ:10.509.014/0001-99	Comprador: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/1/2024/02/2024/C.ASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS/ CNPJ: 19.209.340/0001-55	VALOR MÉDIO UNIT
1	SHOWS ARTISTICOS: MONIQUE MORAL E BANDA.	HORA	2	R\$3.300,00	R\$6.100,00	R\$4.880,00	R\$4.126,60	R\$4.601,65

OBS-1: O MAPA FOI ELABORADO CONFORME ESTABELECE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73/2020 -SLTI/MPOG. OS PREÇOS FORAM ANALISADOS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO. INFORMAMOS QUE TODAS AS PROPOSTAS, ENCONTRAM-SE ANEXADAS NA INTEGRA NOS AUTOS.

OBS -2: O MAPA REFERE-SE AS CONTRATAÇÕES ANTERIORES E ATRAVÉS PESQUISA DE PREÇO FORAM REALIZADAS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br>)

Informamos que a avaliação de preços presentes no mapa dá-se devido a diferença de eventos, sendo a apresentação em bar menos onerosa do que em grandes eventos.

Comprador - Prefeitura Municipal de Capanema
Cotação - SHOW ARTISTICO

Pesquisado em 26/03/2024 10:40

SHOW ARTISTICO

Termos Pesquisados

1) SHOW ARTISTICO | Preços Validados: 2

Origem	Comprador	Identificador	Data da Licitação	Quantidade	Valor Homologado
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Sambaíba	019/2023	08/12/2023	4	4.880,0000
Portal de Compras Públicas	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1/2024	02/02/2024	3	4.126,6000
Valor Médio	Valor Mediana	Valor Mínimo	Valor Máximo		
R\$ 4.503,3000	R\$ 4.880,0000	R\$ 4.126,6000	R\$ 4.880,0000		

Detalhamento de Preços

Termo 1: SHOW ARTISTICO

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Prefeitura Municipal de Sambaíba	019/2023	Portal de Compras Públicas	08/12/2023

Produto Licitado	Lote/Item
Contratação de show artístico a nível local, atestado pela crítica local, com musicalidade típica da região e de acordo com o tipo de evento, com a participação de artistas, dançarinos e músicos, sendo cada show com duração de 03 (três) horas. --- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EVENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA.	0 / 6

Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
J A B MAGALHAES FILHO	10.509.014/0001-99	4.880,0000	4,00 Serviço	/

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1/2024	Portal de Compras Públicas	02/02/2024

Produto Licitado	Lote/Item
BANDA LOCAL: Show artístico com banda local, composta de no mínimo 02 (dois) cantores, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contra baixista, 01 (um) tecladista, 01 (um) baterista, e 04 (quatro) bailarinos e locução de palco. Show com duração mínima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos) de duração. OBS. Os músicos e componentes da banda, assim como os instrumentos musicais citados acima, poderão ser substituídos por outros, caso haja necessidade conforme variação do estilo musical exigido ocasionalmente no contexto do evento. --- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização e animação da festividade carnavalesca (LAVA PRATOS), de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Trizidela do Vale/MA	0 / 1

Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS	19.209.340/0001-55	4.126,6000	3,00 Serviço	/



CONTRATO Nº 2024-0802-005 – CPL/PMO

Processo nº 2024.0102.001 – Inexigibilidade Nº. 001/2024 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE OURÉM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL E **HEITOR OLIVEIRA DIAS**, CPF sob nº 021.066.382-05, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **HEITOR OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, casado, músico, portador do RG nº 6651303, inscrito no CPF sob nº 021.066.382-05, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 10, bairro Nazaré, Capanema/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, Representante da **"MONIQUE MORAL E BANDA"**, formalizam entre si, em razão do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 CPL/PMO, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, com fundamento no **Art. 74, II da Lei 14.133/2021** e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente instrumento contratual obedece aos termos e condições definidas na programação do Carnaval 2024, tendo por fundamento a LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Art. 74, II, os Princípios Gerais e Específicos da Administração Pública, demais disposições legais correlatas e cabíveis, bem como, os documentos acostados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas/físicas para apresentações artísticas em evento promovido pela Prefeitura Municipal de Ourém, Carnaval 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém-Pá.

2.2. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Inexigibilidade de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Discriminação do objeto:

Item	QTDE	Unid.	Descrição	Data do Evento	Duração da Apresentação	Valor Unitário
01	01	SV	Contratação de "MONIQUE MORAL E BANDA" para apresentação de show no CARNAVAL 2024 do	10/02/2024	2h	R\$ 6.100,00



Município de Ourém/PA.

03 - CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A presente Contratação será realizada de forma DIRETA, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, para Prestação dos serviços acima especificados a preço fixo, nos termos determinados na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas contratuais vigentes..

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

4.1.1. O valor bruto a ser pago pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, é da ordem de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais), cujo o pagamento será efetuado em parcela única mediante nota fiscal.

4.2. Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, o valor devido pela contratante será pago à contratada em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a entrega da nota fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

4.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.2. O prazo deste termo de contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

7.2 – O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Clausulas Contratuais;
- b) A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do CONTRATADO;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos serviços executados de acordo com as disposições presentes no contrato.
- d) Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- e) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando o CONTRATADO isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato;

- g)** Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e Liberados para uso das bandas com até 24 h (vinte e quatro horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos;
- h)** Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando o CONTRATADO isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;
- i)** A contratante se responsabilizará com as despesas referentes aos serviços, como, hospedagem e alimentação do contratado.
- j)** Promover a orientação do(s) Artista(s) e/ou Grupo(s) contratado(s), quanto ao modo de realização do serviço;
- l)** Conferir e atestar a regularidade da(s) Nota(s) Fiscal (is) emitida(s) pelo(la) Contratado(a), com vistas a liquidação do empenho realizado.

7.3 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- a)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;
- b)** Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- c)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- d)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições regulamentares relacionadas a realização do serviço contratado, observando de maneira irrestrita, todas as cláusulas previstas neste instrumento, sob a condição de aplicação de penalidades previstas, quando for o caso;
- e)** O CONTRATADO se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;
- f)** Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;
- g)** Emitir Nota Fiscal relativa ao valor a ser recebido pela apresentação artística, bem como, responsabilizar-se pelo envio de quaisquer documentações adicionais, porventura, solicitadas pela contratante;
- h)** - Ficará a disposição da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo no dia da apresentação, conforme a proposta dos serviços;
- i)** - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;
- j)** - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;
- l)** - Comunicar a Contratante a pratica de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;



m) - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.

n) - Providenciar a apresentação dos shows sem atrasos, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, conforme programação oficial do evento cultural "CARNAVAL/2024" do município de Ourém-PA.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

8.1 - É vedada ao CONTRATADADO a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 – A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, na pessoa da Srª **Marinalva Reis Sales** - Matrícula: 142744-0, Cargo: Assessor Administrativo I, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. E direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

12.5. - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ourém/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 08 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Prefeito Municipal de Ourém

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

HEITOR OLIVEIRA DIAS

Data: 08/02/2024 11:04:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HEITOR OLIVEIRA DIAS

CPF Nº 021.066.382-05

CONTRATADO

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **Andreline dos Santos Risuenho**, residente e domiciliado na cidade de Capanema-PA CNPJ: 32.724.744/0001-45.

CONTRATADA: Adelize Monique Batista Dias, **Monique Moral e Banda (nome artístico)**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Capanema-PA, na rua projetada, conj. Jaime Pereira, casa 10, Bairro: Nazaré, sob identidade nº 4460977-PA, com CPF sob o nº 781.076.282-68. **Representante, e empresário o senhor o Heitor Oliveira Dias. Inscrita no CNPJ: 39.148.833/0001-30**, situada na rua projetada, conjunto Jaime pereira, casa 10, bairro Nazaré, Capanema-PA, CEP: 68700-001.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Música, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a realização de show musical a ser executada pela **CONTRATADA Monique Moral e Banda** a ser realizado conforme especificado abaixo:

1. Data do show: **08/ 15/ 22 e 29 de dezembro de 2023.**
2. Local do show: **Boteco da Nara**
3. Início do show: 21h
4. Duração do show: 2h.

Parágrafo Primeiro: Fica de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de refeição, transporte e hospedagem para a **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Cláusula 2ª. Valor total do contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, que deverá ser pago pela (o) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 02 (duas) parcelas conforme descrito abaixo: 50% (cinquenta por cento) antes da realização do show e 50% (cinquenta por cento) após a realização do show.

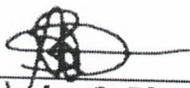
DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 3ª. O descumprimento das cláusulas e condições nestas aqui contratadas ensejará aplicações de multa, no montante de 72% (setenta e dois por cento) do valor do presente contrato em favor à parte prejudicada, a ser pago com 48h de antecedência da data da realização do show contratado, exceto em caso de morte e ou acidente dos acordados, parentes e amigos próximos.

DO FORO

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Capanema-PA. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de dezembro de 2023.



Andreina dos S. Risuenho

(Assinatura do Contratante)



(Assinatura do Contratado)